



COVID 19 – PERÍODO DE ISOLAMENTO

Novas Regras – Ministério da Saúde e Estado do RS

No dia 12.01.2022 o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde**, publicou a Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS, sobre as orientações sanitárias de testagem, isolamento e quarentena, para a situação atual de transmissão da COVID-19.

Em todas as hipóteses há orientação para que seja procedida a testagem para COVID-19 quando do surgimento dos sintomas e antes de retorno a atividades presenciais.

Na normatividade estadual, que deve ser seguida e observada, são estabelecidos critérios diferenciados relativamente ao período de *isolamento*, em razão do cumprimento ou não do esquema vacinal, da seguinte forma:

	Vacinados (esquema completo)	Contactantes ASSINTOMÁTICOS e Vacinados
a -) Não apresentam febre ou sensação de febre entre os sintomas respiratórios ou assintomáticos	ISOLAMENTO – no mínimo 5 dias a partir do início dos sintomas ou diagnóstico e reforço do uso de máscara, em especial por 10 dias. PERMANECENDO OS SINTOMAS – testar antes do retorno às atividades, avaliação médica para retornar as atividades.	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
b -) Com febre aferida ou sensação de febre, ou cansaço entre os sintomas	ISOLAMENTO – no mínimo 7 dias a partir do início dos sintomas ou diagnóstico e reforço do uso de máscara, em especial por 10 dias.	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
	Não Vacinados	Contactantes ASSINTOMÁTICOS e Vacinados
a -) Início Sintomas ou diagnóstico	ISOLAMENTO – 10 dias	Podem manter suas atividades desde que reforçados os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m.
		<i>* Para contactantes assintomáticos e não vacinados é recomendada testagem por teste rápido de antígeno ou PC-PCR e quarentena até o resultado do teste.</i>

Na mesma data o **Ministério da Saúde** publicou a atualização (Versão 4), do “Guia de Vigilância Epidemiológica – COVID 19” sendo estabelecidos **novos prazos de isolamento (5 a 10 dias) para os casos de COVID 19** e, também, a atualização dos códigos da CID-10; características gerais sobre a Covid-19; questões sobre a vigilância epidemiológica; definições operacionais; notificação e registro; e medidas de prevenção e controle.

** Em anexo na íntegra o “Guia de Recomendações – Isolamento Domiciliar” – do Ministério da Saúde e “Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS” – Secretaria Estadual da Saúde, Governo do RS.*